



DECRETO Nº 36946

de 19 de junho de 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 36305, de 07/11/2019, que disciplina as medidas de regularização e fiscalização relativas a resíduos sólidos, constantes da Lei Municipal nº 7.572, de 06/07/2017.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando que, após a edição do Decreto Municipal nº 36305, de 07/11/2019, que disciplina as medidas de regularização e fiscalização relativas a resíduos sólidos, constantes da Lei Municipal nº 7.572, de 06/07/2017, foram apresentadas novas situações e questionamentos quanto à adequação dos compartimentos para acondicionamento de resíduos;

Considerando que foi verificado que, no padrão estabelecido no Anexo II, algumas faixas refletivas estavam posicionadas em local de mais fácil desgaste, em razão da estrutura e transporte das caçambas estacionárias;

Considerando que a municipalidade também se utiliza de caçambas estacionárias para transporte de resíduos sólidos de sua competência;

Considerando que foi verificada incorreção em numeração de inciso no Anexo IV;

Considerando que podem ser constituídos débitos tributários e não tributários de naturezas diversas e sujeitos a tratamentos diferenciados, inclusive quanto à sua execução e cobrança;

Considerando que, em decorrência desses fatos, surgiu a necessidade de promoção de algumas alterações no Decreto em questão; e

Considerando ainda, o que consta no processo administrativo nº 11392/2017;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto altera dispositivos do Decreto Municipal nº 36305, de 07/11/2019, que disciplina as medidas de regularização e fiscalização relativas a resíduos sólidos, constantes da Lei Municipal nº 7.572, de 06/07/2017.

Art. 2º O Decreto Municipal nº 36305, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - § 2º, do artigo 6º:

“§ 2º Os geradores de resíduos previstos neste artigo terão o prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período por solicitação do interessado, a partir da publicação deste Decreto, para adequação do disposto nos incisos I a III, do § 1º deste artigo.” (NR);

II - §§ 2º e 3º, do artigo 8º:

“§ 2º Os condomínios citados no § 1º deste artigo terão prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período por solicitação do interessado, a partir da publicação deste Decreto, para a sua adequação.” (NR)

“§ 3º Quando se tratar de empreendimentos já implantados e for verificada a inviabilidade de adequação, incumbe aos geradores a impetração de pedido de estudos para viabilizar a implantação junto a uma das unidades da Central de Atendimento ao Cidadão - FÁCIL, dentro do prazo previsto no § 2º deste artigo que far-se-á através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.” (NR);

III - caput do artigo 70:

“Art. 70. A solicitação de devolução de bens apreendidos poderá ser formalizada nas unidades da Central de Atendimento ao Cidadão - FÁCIL, desde que comprovada a inexistência de débitos de multas por infrações referentes a resíduos sólidos e devidamente instruído de.” (NR) e

IV - Anexo IV - Tabela de Multas:

DESCRIÇÃO ATUAL		NOVA DESCRIÇÃO	
“DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR (UFG)	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR (UFG)
Art. 20, VII, “e”	150 por equipamento	Art. 20, VI, “e”	50 por equipamento”

~~Art. 3º O Anexo I, do Decreto Municipal nº 36305, de 2019, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único deste Decreto. [\(Art. 3º revogado pelo Decreto nº 39955/2023\)](#)~~

Art. 4º O Decreto Municipal nº 36305, de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

I - alínea “i”, ao inciso III, do § 1º, do artigo 6º:

“i - recuo frontal à lixeira para estacionamento do caminhão.” (NR)

II - § 3º ao artigo 6º:

“§ 3º Quando se tratar de empreendimentos já implantados e for verificada a inviabilidade de adequação ao previsto no § 1º deste artigo, incumbe aos geradores a impetração de pedido de estudos para viabilizar a implantação junto a uma das unidades da Central de Atendimento ao Cidadão - FÁCIL, dentro do prazo previsto no § 2º deste artigo, que far-se-á através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.” (NR);

III - § 4º do artigo 8º:

“§ 4º As consequências decorrentes da falta de disponibilização adequada dos resíduos domiciliares ou equiparados serão de responsabilidade do gerador, que deverá adotar as medidas necessárias para reparação.”;e

IV - § 2º ao artigo 18, passando o parágrafo único a figurar como § 1º:

“§ 2º Poderão ser adotados padrões próprios para identificação das caçambas estacionárias que estiverem destinadas à utilização por esta Municipalidade.” (NR)

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as relacionadas ao Decreto Municipal nº 36305, de 07/11/2019, conforme segue:

I - inciso XXV do artigo 2º;

II - alínea “j”, do inciso III, do § 1º, do artigo 6º; e

III - inciso V, do artigo 70.

Guarulhos, 19 de junho de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

RODNEI OTÁVIO MINELLI
Secretário de Serviços Públicos

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte.

MAURÍCIO SEGANTIN
Chefe de Gabinete do Prefeito
Respondendo cumulativamente pelo
Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 19 de junho de 2020
Decreto editorado com as alterações inseridas pelo Decreto nº 39955/2023



ANEXO ÚNICO

CAÇAMBA ESTACIONÁRIA

Modelo de Pintura

Cor: Amarela 5 Y 8/12 - ABNT NBR7195

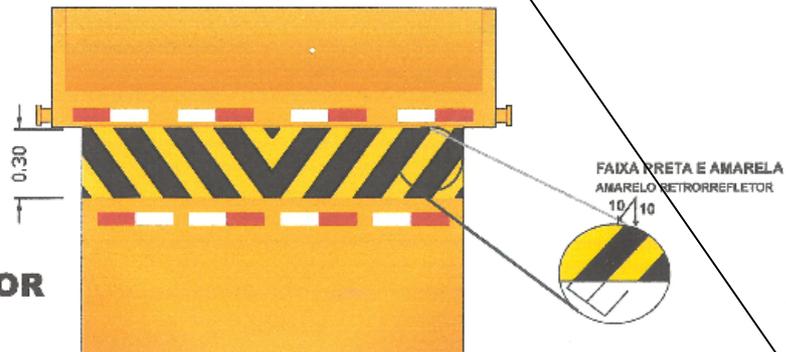
VISTAS LATERAIS



VISTA FRONTAL



VISTA POSTERIOR



[\(Anexo Único revogado pelo Decreto nº 39955/2023\)](#)